



Arquivo

PARECER Nº , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas nºs 1, 2 e 3, de Plenário, oferecidas ao Substitutivo do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 209, de 2003, que *Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, objetivando tornar mais eficiente a perseguição penal dos crimes de lavagem de dinheiro.*

RELATOR: Senador JARBAS VASCONCELOS

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, após a aprovação do Substitutivo ao PLS nº 209, de 2003, no Plenário desta Casa, as emendas que lhe foram oferecidas em turno suplementar.

A emenda nº 1, de autoria do Senador Romero Jucá, procura incorporar a redação constante da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, ratificada pelo Brasil em 2005.

A emenda nº 2, de autoria do Senador Valdir Raupp, propõe substituir a expressão “autoridade policial”, hoje constante da Lei, pela expressão “delegado de polícia”.

A emenda nº 3, também de autoria do Senador Valdir Raupp, substitui a referência à Lei nº 10.409, de 2002, constante do art. 4º-A, § 14, hoje revogada, pela expressão “lei específica”.



II – ANÁLISE

A emenda nº 1 propõe incorporar ao texto do Substitutivo o art. 2º da Convenção Internacional para a Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembléia da Organização das Nações Unidas (ONU) em 9 de dezembro de 1999 e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001. A Convenção foi ratificada pelo Congresso Nacional em 16 de setembro de 2005 e promulgada por meio do Decreto Presidencial nº 5.640, de 2005. A emenda, portanto, incorpora à Lei nº 9.613, de 1998, o compromisso selado pelo Brasil com a comunidade internacional.

As outras duas emendas trazem contribuições apenas formais. A emenda nº 2 propõe substituir a expressão “autoridade policial” por “delegado de polícia”. Essa aparente dicotomia recebeu atenção no Congresso Nacional quando da discussão da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099, de 1995). Na época, discutiu-se a extensão do conceito “autoridade policial” inserto no art. 69, que fixaria a competência para a lavratura do recém criado “termo circunstanciado”. Sob pressão das corporações interessadas, em especial a policial militar, várias foram as teses expostas. As conclusões não foram convergentes, os tribunais ainda não firmaram jurisprudência e o tema permanece em aberto.

Contudo, em relação à Lei nº 9.613, de 1998, não vislumbramos dificuldades em relação ao tema. O seu art. 4º se refere claramente às funções de polícia judiciária. A autoridade policial ali citada é necessariamente o delegado de polícia.

Por fim, a emenda nº 3 faz uma correção necessária, já que recentemente a Lei nº 10.409, de 2002, foi revogada pela nova Lei de Entorpecentes, a Lei nº 11.343, de 2006.

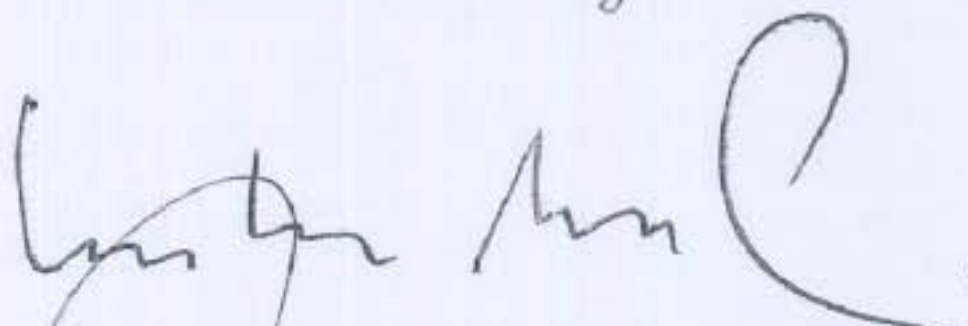
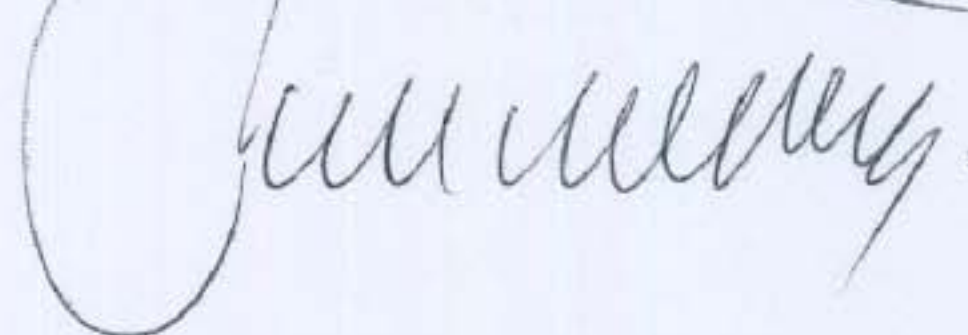
Não vemos óbices para a incorporação das emendas apresentadas.



III – VOTO

Em razão do exposto, somos pela aprovação das Emendas nºs 1, 2 e 3, de Plenário, oferecidas ao Substitutivo do PLS nº 209, de 2003.

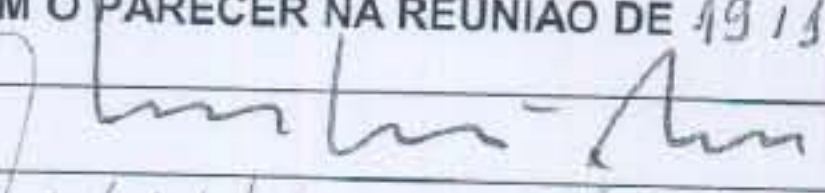
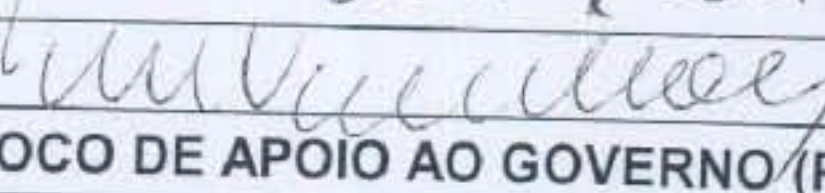
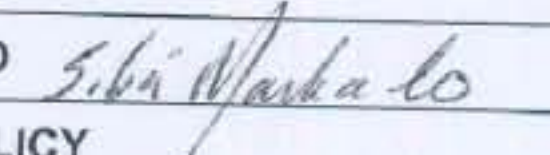
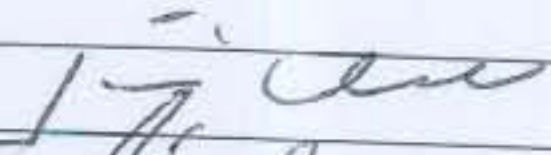
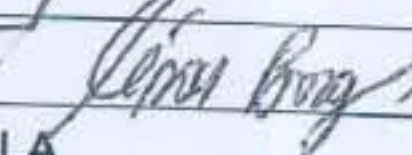
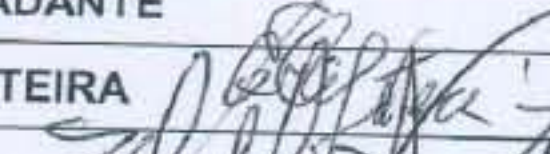
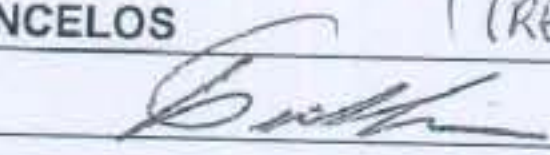
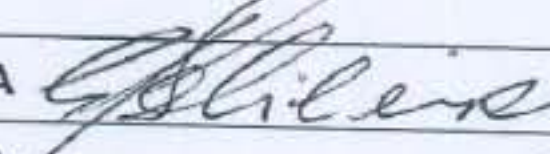
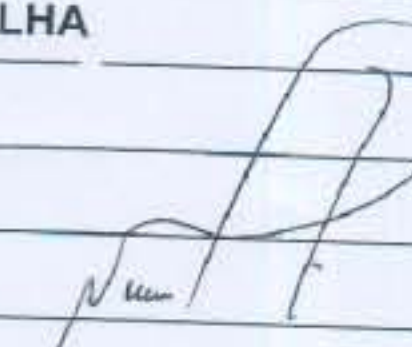
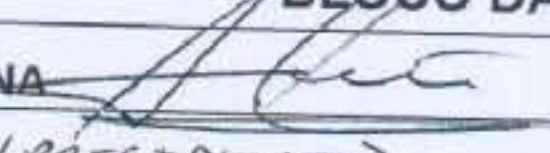
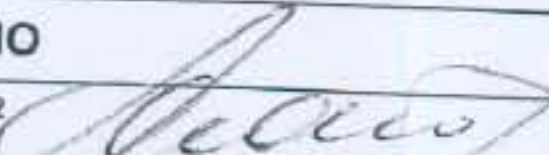
Sala da Comissão, 19 de dezembro de 2007.

, Presidente
, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emendas de Plenário nos 1, 2 e 3 anexadas ao Substitutivo do
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 209 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/11/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR:  Senador Jarbas Vasconcelos	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) ³	
SERYS SLHESSARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO 	2. INÁCIO ARRUDA 
EDUARDO SUPPLY	3. CÉSAR BORGES 
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA 	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS (RELATOR) 	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA 	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO 
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA 	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL (PRESIDENTE)	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ² 
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES 	1. OSMAR DIAS

Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).